

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 320/2000

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA PERMITIR INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL EM IMÓVEL RESIDENCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 516/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 02/03/2001 Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

20/05/2002 <u>Lei Complementar n° 340/2002</u> Alterada por 29/12/2004 <u>Lei Complementar n° 416/2004</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ns 36 pl6320120008 FISD28

Processo nº 07.825-4/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela I (art. 68)			Quadro de Usos
Serviços = T	T 1	de âmbito local	 1 - Escritório em residência de uso individual liberal 2 - De atendimento aos habitantes do bairro

"Art. 69 - (...)

(…)

"§ 3º - Aos serviços T1.1 - Escritórios de uso profissional liberal da pessoa que habita o local, prevalecem os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial."

Art. 2° - Ficam resguardados os direitos decorrentes da Lei Municipal nº 3.543, de 2 de maio de 1990, às atividades efetivamente já autorizadas.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.543, de/2 de maio de 1990.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

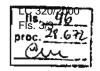
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIBA RODRIGUES MAZZOLA

scc.2



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 28.672)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir instalação de escritório ou consultório de profissional liberal em imóvel residencial.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 20 de fevereiro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epigrafe:

"Art. 2.º (...)

"Parágrafo único. Às pessoas jurídicas devidamente instaladas e com atividades comprovadas até o início de vigência desta Lei Complementar é assegurado o direito de regularização junto ao Poder Público e demais órgãos competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro

de dois mil e um (28.02.2001).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e um (28.02.2001).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa